

DECRETO Nº 030 DE 19 DE MAIO DE 2020.

"Declara medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

Considerando que em nosso Município restou confirmado 1 (um) caso positivo de coronavírus, e ainda, que estão sendo monitorados 15 (quinze) pacientes em isolamento;

Considerando que o Poder Público deve tomar medidas para resguardar o interesse da coletividade;

DECRETA:

Art. 1 – Fica determinado, que a partir do dia 21/05/2020 até o dia 28/05/2020, somente estão autorizados a abertura de farmácias, drogarias, supermercados, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, distribuidora de gás, posto



de combustível, atividades agropecuárias, material de construção, borracharia, oficina de mecânica, correios, agência bancária e similares.

Art. 2 – Durante o período de 21/05/2020 até o dia 28/05/2020, fica determinado, a suspensão de serviços e atividades, relacionadas abaixo:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 10 (dez) pessoas;

II - Culto ou evento religioso superior a 10 (dez) pessoas;

III - Atendimento realizado por bares, restaurantes e lanchonetes:

IV – Treinamento em academias;

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

 I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

 II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de



entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso III, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 3 – Fica proibido, durante o período de 21/05/2020 até o dia 28/05/2020, a abertura de lojas e comércios considerados não essenciais.

Art. 4 - Fica determinado até o dia 01/06/2020, a suspensão de visitações em cachoeiras, bem como do recebimento de turistas por empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e por edificações residenciais ou rurais (rancho) destinadas ao recebimento de hóspedes.

Art. 5 - Fica estabelecido que o serviço público de transporte por balsa, a partir das 05h00 do dia 21/05/2020 e até às 23h59 do dia 25/05/2020, em caráter excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o acesso ao Município de Delfinópolis pelo serviço de travessia de balsas, fica limitado, da seguinte forma:

 I – aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transporte de pacientes;

II – aos veículos oficiais, independente de qual órgão público estejam vinculados;

 III – os veículos com placas de Delfinópolis, na qual estão autorizados a entrar e sair pela balsa;



 IV – os veículos com placas de outras cidades, autorizado somente à saída pela balsa, no sentido Delfinópolis/MG à Cássia/MG;

V – os veículos destinados ao transporte de cargas (caminhões),desde que apresentado as notas fiscais;

VI – aos médicos com placas de outras cidades, mas que estão escalados para prestar serviços na saúde;

VII – ao transporte de pedestre, desde que os usuários comprovem trabalhar em Delfinópolis.

VIII – das 22h00 até 05h00, o serviço de travessia das balsas fica limitado ao transporte dos veículos descritos no inciso I e II deste artigo;

Art. 6 – As autorizações emitidas anteriormente para a utilização do transporte aquaviário (balsas) estão suspensas, à partir das 05h00 do dia 21/05/2020 e até às 23h59 do dia 25/05/2020.

Art. 7 - Fica determinado como forma de prevenção, a partir do dia 21/05/2020, o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória por todas as pessoas que estiverem dentro do território do Município de Delfinópolis, sob pena de aplicação de multa no valor de 1 UFPMⁱ;



Art. 8 - Fica autorizado a implantação de barreira sanitária para acesso a sede e os distritos.

Art. 9 - O proprietário, o estabelecimento, o empreendimento ou à pessoa que descumprir as demais determinações desse Decreto, está sujeito a aplicação de multa administrativa no valor de 20 UFPM, e ainda, registro de ocorrência de infração sanitária.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 19 de maio de 2020.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS PREFEITA MUNICIPAL

ⁱ O valor de 1 (uma) unidade fiscal padrão do Munícipio é R\$ 94,06;